

## RESOLUÇÃO SME Nº 046 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

**MÁRCIA DE CARVALHO GATTI**, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, inciso IV do artigo 473, o artigo 476 na Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I, artigo 3º Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam § 1º e 2º do artigo 34, os artigos 19, 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição e permuta dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

### Seção I

#### Das Competências

**Art. 1º.** Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4. 972/98.

**Art. 3º.** Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre os Especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

## Seção II

### Da Classificação

**Art. 4º.** Para fins de ATRIBUIÇÃO, os Especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º, do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: **“Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” *(grifo nosso)*. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV, do artigo 473, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme § 4º do inciso II do artigo 392, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).*

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 4.972/98:

*I. Maior tempo no Magistério Municipal.*

*II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal.*

*III. Maior tempo no Serviço Municipal.*

*IV. Idade.*

### Seção III

#### Dos Afastamentos

**Art. 5º.** São considerados afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

**§ 1º.** No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

*“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”*

**§ 2º.** No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

*“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”*

**§ 3º.** Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo de atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**§ 4º.** Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

*“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”*

## Seção IV

### Das Etapas

**Art. 6º.** O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos Especialistas que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

## ETAPA II

### ATRIBUIÇÃO

#### Das Competências

**Art. 7º.** Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição dos Especialistas, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos mesmos, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

#### Da Escolha

**Art. 8º.** Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

**Parágrafo único.** No ato da atribuição, o Especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, presencial ou remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

**Art. 9º.** No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

#### Do Acúmulo

**Art. 10.** A acumulação remunerada de dois cargos poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI:

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)*

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais, incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

**Art. 11.** Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

*Art. 3º - São deveres do servidor:*

- I. **Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;** (grifo nosso)*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;*
- IV. **Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;** (grifo nosso)*
- V. **Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados;** (grifo nosso)*
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;*
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;*
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;*
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;*
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
- XII. **Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;** (grifo nosso)*
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;*
- XIV. **Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;** (grifo nosso)*
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;*
- XVI. **Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;** (grifo nosso)*
- XVII. **Ser assíduo e pontual ao serviço;** (grifo nosso)*
- XVIII. **Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;** (grifo nosso)*
- XIX. **Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;** (grifo nosso)*
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;*
- XXI. **Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;** (grifo nosso)*
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não*

sob sua responsabilidade;

XXIII. Atender com presteza:

a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;

XXIV. **Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;** (grifo nosso)

XXV. **Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;** (grifo nosso)

XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;

XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

**Art. 12.** No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

### **Das Vagas**

**Art. 13.** Serão vagas para os Especialistas:

§ 1º. Para Coordenadores Pedagógicos:

I. Escolas Municipais de Educação Básica;

II. Aos Coordenadores Pedagógicos, em caráter excepcional, as Escolas Municipais de Educação Infantil Integral serão oferecidas posteriormente, após a atribuição inicial e homologação do concurso público, por meio do processo de remoção.

III. Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos e CESUM;

IV. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

V. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo inicial de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

§ 2º. Para Orientadores Educacionais:

I. Escolas Municipais de Educação Básica;

II. Escolas Municipais de Educação Infantil Integral;

III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da



Secretaria Municipal de Educação.

IV. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

**§ 3º.** Para Pedagogos:

I. Creches;

II. Escolas Municipais de Educação Básica;

III. Escolas Municipais de Educação Infantil Integral;

IV. Centro de Educação Integrada- CEI

V. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

VII. Vagas para atuar em regime compartilhado entre a Unidade Escolar em que estiver lotado e a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º.** Após o início do ano letivo, os especialistas deverão acompanhar as atividades de acordo com o Calendário Anual da respectiva vaga escolhida.

### **Etapa III**

#### **PERMUTA / REMOÇÃO**

**Art. 14.** A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

**§ 1º.** A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

**§ 2º.** Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares e de acordo com interesse da administração para o bom atendimento dos usuários do serviço público.

**Art. 15.** Sempre que houver necessidade o processo de remoção será disciplinado nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

## Seção V

### Do Remanejamento

**Art. 16.** Cabe à Secretária de Educação, no âmbito de sua competência, a responsabilidade de proceder o remanejamento de Especialista, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

## Seção VI

### Das Disposições Finais

**Art. 17.** Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

**Art. 18.** A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.

**MÁRCIA DE CARVALHO GATTI**  
**Secretária Municipal de Educação**